



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4655

(04 de Outubro de 2.013)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

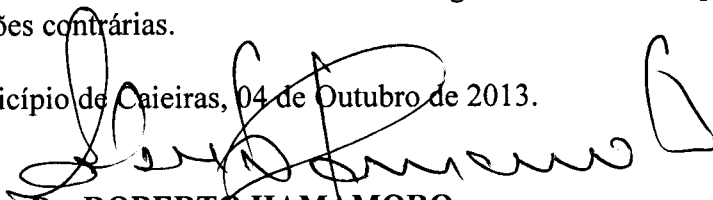
FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado da Segurança Pública, para execução dos serviços de bombeiros, consistentes na prevenção, ações em calamidades públicas, bem como ações de apoio a Defesa Civil e outras correlatas, nos termos constantes da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975 e Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de novembro de 2.012, tudo conforme minuta do respectivo termo que integra a presente.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas com a execução do referido convênio, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária e a suplementá-la, se necessário, incluindo-a nos orçamentos futuros.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 04 de Outubro de 2013.



Dr. ROBERTO HAMAMORO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Caieiras, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Doutor ANTONIO FERREIRA PINTO, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, CEL PM ROBERVAL FERREIRA FRANÇA, de um lado, e, de outro lado, o Município de CAIEIRAS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROBERTO HAMAMOTO, doravante denominados “ESTADO” e “MUNICÍPIO”, autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, e pelo Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal Nº 4.067 de 18 de outubro de 2011, firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **SECRETARIA** assume o compromisso de executar no **MUNICÍPIO** os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e de resgate de acidentados, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no **MUNICÍPIO**, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) resgate de acidentados e socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
- g) fornecer e recompor o efetivo de bombeiros municipais para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunistica dos bombeiros municipais;
- h) autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros municipais com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros; e
- i) fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros municipais.

CLÁUSULA QUARTA

O Estado poderá aceitar bombeiro municipal para a cooperação na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo 1º: Por “bombeiro municipal” compreende-se o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.

Parágrafo 2º: O preparo e o credenciamento do servidor municipal correrão exclusivamente com recursos da municipalidade.

Parágrafo 3º: As atribuições previstas na Clausula Segunda deste instrumento somente serão executadas por bombeiros municipais desde que o servidor municipal esteja devidamente preparado e credenciado para cada atribuição ali prevista.

Parágrafo 4º: A Polícia Militar, por seu Corpo de Bombeiros é a única instituição responsável pelo planejamento e execução do preparo e credenciamento dos bombeiros municipais, incumbindo-lhe também, estabelecer os padrões para a seleção dos bombeiros municipais, pelos municípios.

Parágrafo 5º: Não serão aceitos bombeiros municipais que tenham feito curso, treinamento ou preparação análoga em outra instituição ou repartição.

Parágrafo 6º: Poderão ser aproveitados ex-integrantes da Polícia Militar, devidamente admitidos como servidores públicos municipais, que tenham qualificação técnica comprovada e sejam aprovados em avaliação realizada pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUINTA

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - Pela SECRETARIA:

- a) acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e
- b) acessórios e equipamentos para operação de salvamento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

II - Pelo MUNICÍPIO:

- a) viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
- d) viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,
- e) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do **MUNICÍPIO**, admitida a possibilidade de auxílio pela **SECRETARIA**, respeitada, quando for o caso, o expendido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quinta e sexta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar.

CLÁUSULA OITAVA

O **MUNICÍPIO** se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA NONA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para “**habite-se**” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MUNICÍPIO** estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O **MUNICÍPIO**, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O **MUNICÍPIO** se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, bem como instruir um fundo com fim específico, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica efeito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **30 (trinta) anos**, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 20

ANTONIO FERREIRA PINTO
Secretário da Segurança Pública

ROBERTO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

ROBERVAL FERREIRA FRANÇA
Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____
NOME: _____
R.G. : _____
CIC.: _____

NOME: _____
R.G.: _____
CIC: _____